



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - 37.540

LEI Nº 1.279,  
de 20 de fevereiro de 1.986.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO SAPUCAÍ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU,  
SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR  
NÚMERO 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.972, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

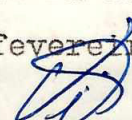
Art. 1º- Ficam declarados de utilidade pública,  
para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os seguintes imó-  
veis, para ampliação da praça Santa Rita:


- a) Uma casa residencial e respectivo terreno, lo-  
calizada na praça Santa Rita número 22; de pro-  
priedade de Luiz Carlos Moraes Carneiro;
- b) Uma casa residencial e respectivo terreno, lo-  
calizada na praça Santa Rita número 28; de pro-  
priedade de Antonio de Cássia Filho e Outros;
- c) Uma casa com dois pavimentos (loja e sobre-loja),  
localizada na praça Cel. Joaquim Ribeiro; de  
propriedade de Antonio de Cássia Filho e Outros;
- d) Uma casa com dois pavimentos (loja e sobre-loja),  
localizada na rua Cesário Alvim número 18; de  
propriedade de Walter Matragrano e Outros.

Art. 2º- Fica vinculado, a partir de 1.986, para fins  
de indenização aos proprietários dos imóveis  
a que se refere o artigo 1º, da presente lei, durante o período de dois  
(02) anos, o excesso de arrecadação de todos os impostos municipais,  
inclusive a porcentagem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entran-  
do esta lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ?  
20 de fevereiro de 1.986.

  
Bel. Vitor Manoel Magalhães  
Presidente

  
Dr. José Maurides Gawpar  
Secretário